

A Inquisição Barroca: particularidades de uma fase institucional do Tribunal do Santo Ofício (1681-1760)

The Baroque Inquisition: particularities of an institutional phase of the Court of the Holy Office (1681-1760)

*Afrânio Carneiro Jácome*¹

Resumo

A Inquisição portuguesa ao longo dos seus 285 anos de existência passou por mudanças institucionais que deixaram marcas em suas práticas e em suas relações com outros corpos institucionais do Antigo Regime português. Essas mudanças se processavam, geralmente, de forma gradativa e conservadora, amoldando-se a contextos mais amplos pelos quais o Reino de Portugal e seu Império ultramarino atravessavam. Os impactos causados pelo desastre de Alcácer-Quibir, pelo domínio Habsburgo, pela Restauração de 1640, pelo afastamento de D. Afonso VI e pela consolidação da Dinastia de Bragança afetaram de alguma forma o funcionamento e o modelo institucional do Santo Ofício português. O nosso artigo pretende demonstrar as particularidades de um desses momentos de reconfiguração do Santo Ofício, chamado de Inquisição Barroca (1681-1760), e suas relações com a consolidação da Dinastia de Bragança durante os reinados de D. Pedro II e D. João V. Para tanto, organizamos nossos argumentos apresentando de forma resumida os antecedentes dessa fase da Inquisição, suas particularidades, suas relações com a Coroa e as ambições políticas a diferentes níveis que cercaram o Tribunal da Fé lusitano durante o reinado joanino.

Palavras-chave: inquisição; inquisidores-gerais; Portugal; antigo regime.

Abstract

The Portuguese Inquisition, over its 285 years of operation, passed through for some institutional phases. These changes took place, generally, gradually and conservatively, shaping themselves to the broader scenarios through which the Kingdom of Portugal was passing through. The impacts caused by the Alcácer-Quibir disaster, the Habsburg domain, the 1640 Restoration, the D. Afonso VI seclusion and the consolidation of the Bragança Dynasty somehow affected the functioning and institutional model of the Holy Office. Despite the changes, the institutional prominence of the Faith Tribunal in relation to others institutions in the Kingdom or in the overseas domains remained in all these key moments of the Portuguese Ancien Régime. Our article intends to demonstrate the

¹ Doutor em História pela Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: afranio_cj@hotmail.com

particularities of one of these moments of reconfiguration of the Holy Office, called the Baroque Inquisition (1681-1760), and its relationship with the consolidation of the Bragança Dynasty. For that, we organize our arguments presenting in a summarized form the antecedents of the baroque phase of the Inquisition, the particularities of that phase and its relations with the Crown and the political ambitions at different levels during the Johannine reign.

Keywords: inquisition; general inquisitors; Portugal; old regime.

1. Antecedentes da Inquisição Barroca

1.1. O estabelecimento institucional

A Inquisição em Portugal nasceu em meio ao Renascimento português e em consonância com o movimento de Contrarreforma da Igreja Católica. Suas contradições iniciais com o humanismo erasmiano, com o protestantismo do norte da Europa e com as minorias étnicas então arraigadas à cultura ibérica deram a tônica inicial para sua estruturação ao longo do século XVI, sob o comando do cardeal D. Henrique. Esse complexo contexto levou à uma intrincada organização institucional que revestiu o Tribunal da Fé de amplos poderes, apresentando ramificações em diversos espaços da vida portuguesa.

A acomodação jurisdicional do tribunal demonstrou força frente a algumas antigas jurisdições da compósita estrutura jurídica do Antigo Regime português². Ao longo de sua fase de estruturação institucional, a Inquisição sobrepôs sua jurisdição àquelas dos bispos e dos superiores das ordens existentes em Portugal, estabelecendo uma proeminência dentro do campo religioso³.

² A concepção de monarquia compósita, segundo António Manuel Hespanha (2010, p. 46), vigorou até pelo menos meados do século XVIII, quando outro modelo político se impôs ao corporativo, o modelo chamado *État de Police*. Por monarquia compósita o autor define um modelo político-institucional onde o poder real dividia o espaço político com outros poderes (como a Igreja, por exemplo). As leis, dentro do modelo corporativo, eram constituídas pelos costumes locais, pelo *ius commune* e pela ética religiosa. Os deveres políticos e jurídicos podiam ceder espaço aos deveres morais e religiosos. Por fim, Hespanha define que, dentro do modelo corporativo, os oficiais régios apresentavam uma ampla gama de garantias que poderiam protegê-los até mesmo contra as ordens reais.

³ O clero era a ordem mais prestigiada dentro da estrutura corporativa durante o Antigo Regime português, como lembra o historiador José Pedro Paiva (2012, p. 165-166). A ordem clerical não

Fortes enlaces com ordens religiosas foram criados pelo tribunal, que contava com a estrutura dessas ordens para o cumprimento de tarefas específicas, tais como confortar condenados e ouvir suas confissões finais, qualificar obras de diferentes áreas artísticas, inspecionar navios estrangeiros, visitar territórios distantes dos tribunais, elaborar obras acadêmicas e textos panegíricos que serviam como propaganda ou como defesa de críticas ao tribunal, além da produção de sermões para serem lidos durante celebrações ligadas ao tribunal que, com o passar do tempo, acabou por se estabelecerem no calendário litúrgico do Reino.

Durante esse processo de conformação institucional, a Inquisição alargou suas competências para além das questões de ortodoxia da fé católica, passando a ser um dos pilares da censura em Portugal, estabelecendo forte controle sobre impressos e manuscritos circulantes no Reino e no Ultramar, além de inspecionar bibliotecas privadas, navios estrangeiros e livrarias em busca de materiais considerados escandalosos para os padrões morais da época.

O Santo Ofício estabeleceu prevalência de julgo sobre costumes e práticas das esferas pública e privada da vida secular, como, por exemplo, a venda de armas e as práticas sexuais. Utilizando-se de aparatos coercitivos e de recursos com forte apelo pedagógico, típicos do barroco, o tribunal impôs modelos de sociabilidade e enquadrando expressões da fé popular dentro dos preceitos tridentinos. Sua perspectiva moral e estética era introduzida de diversas formas, publicamente costumava se dar através de grandes atos públicos teatralizados

se restringia apenas aos assuntos da Igreja, pois, sua presença em assuntos políticos era a regra e não a exceção. Além disso, o clero gozava de foro próprio no âmbito jurídico, lhe era permitido o privilégio fiscal de cobrar dízimos e de usufruir da isenção de diversos impostos diretos e indiretos, via de regra, a ordem clerical estava livre do serviço militar e contava com diversos privilégios honoríficos próprios. Portanto, a Inquisição não era apenas um ramo entre tantos dentro da estrutura clerical em Portugal, mas, como salienta José Pedro Paiva (2011, p. 19), tratava-se de uma instituição central e de estatuto superior no poderoso e alargado campo religioso português.

que invocavam um poderoso conjunto de imagens, de ritos e de discursos acompanhados de forte carga emocional.

O tribunal continha em seu quadro funcional importantes membros de ordens religiosas, ministros de outros tribunais, filhos da nobreza portuguesa e destacados intelectuais da Universidade de Coimbra, o que lhe assegurava força e influência política na vida secular.

Com a criação dos familiares o tribunal ampliou sua capacidade de formar extensas redes sociais em diferentes estamentos e em diversificados espaços do Império ultramarino, colocando-se como uma fonte de prestígio e de privilégios para aqueles que a ele se associavam.

Os bispos não foram excluídos desse processo e desenvolveram um profundo envolvimento com a instituição inquisitorial. Muitos tornaram-se ministros do Tribunal da Fé ou até mesmo inquisidores-gerais, processo facilitado pela Coroa que desde o início passou a indicar bispos, reitores, priores e importantes canonistas para os principais cargos do tribunal. Os filhos da nobreza portuguesa passaram a ser recrutados para a maioria dos cargos mais importantes da instituição, criando, como efeito, um forte enlace da Inquisição com diversos espaços elitistas tanto no Reino como nos territórios ultramarinos.

Os historiadores Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva (2013, p. 15) apresentaram a Inquisição portuguesa como uma “instituição poliédrica”, ou seja, de muitas facetas, “um poder entre outros poderes”, um tribunal que apresentava forte suporte da Coroa e que se valeu de amplas redes de apoio dentro e fora do campo religioso.

A bem alicerçada estrutura do Tribunal da Fé, organizada em poucas décadas, deveu-se a dois pontos principais:

a) Desde fins do século XV, durante o reinado de D. Manuel I, a Coroa portuguesa obteve decisivas conquistas nas relações com a Igreja, como elenca o historiador José Pedro Paiva (2008/2009, p. 384):

A obtenção do direito de padroado nos territórios do império ultramarino; a prerrogativa de passar a competir exclusivamente ao rei a escolha dos bispos de todas as dioceses do Reino, bem como dos abades dos principais mosteiros; o domínio das ordens militares, de que os monarcas se vieram a tornar grão-mestres; a obtenção de rendas das igrejas para serem aplicadas na empresa dos descobrimentos e expansão; a interferência do rei na reforma de ordens religiosas; a aquisição de privilégios especiais para a capela real e seus capelães.

O êxito nessas demandas junto a Santa Sé permitiu que a Coroa portuguesa aumentasse seu poder sobre a Igreja, reforçasse o disciplinamento social e reduzisse a possibilidade de possíveis conflitos de interesses ou jurisdicionais com o clero. Fenômeno de dupla via do processo de confessionalização aonde religião e política contaminavam-se mutuamente (PAIVA, 2008/2009, pp.387).

b) O segundo inquisidor-geral de Portugal que liderou o Tribunal em seus primórdios, entre os anos de 1539 a 1579, o cardeal D. Henrique, regente (1563-1568) e, posteriormente, rei de Portugal (1578-1580), ampliou a jurisdição da Inquisição e garantiu importantes fontes de recursos para seu financiamento, ajudou a moldar uma cultura institucional sólida para o tribunal e, com seu prestígio de membro da família real e príncipe da Igreja, elevou a autoridade social do Santo Ofício em Portugal.

Com a morte do cardeal D. Henrique e com a ascensão de uma nova dinastia ao trono português, a Inquisição surgia no cenário de fins do século XVI como uma instituição forte politicamente e bem estruturada administrativamente. Mesmo durante o domínio dos Habsburgos, a Inquisição em Portugal resistiu a várias tentativas de submissão ou mesmo absorção de seu aparato institucional pelo tribunal de Castela. Juntas foram convocadas em mais de uma oportunidade pelos reis de Castela na tentativa de submeter a Inquisição portuguesa à Inquisição de Castela, mas sem alcançar sucesso.

1.2. Consolidação institucional durante o domínio filipino

Durante o domínio filipino sobre Portugal (1580 a 1640), o Santo Ofício português demonstrou resistência política e solidez institucional fortes o bastante para evitar sua absorção institucional pela Inquisição do Reino vizinho. Os reis espanhóis por vários momentos encontraram dificuldades em negociar tréguas nas perseguições aos cristãos-novos em Portugal, mesmo procurando nomear para o cargo máximo do tribunal indivíduos que pareciam, num primeiro momento, submissos às ambições da Coroa de Castela, porém, ao adentrarem no tribunal português, não conseguiram impor suas missões como pretendiam ou passavam a corroborar com a bem arraigada deontologia do tribunal português, a despeito das ordens de quem os havia alçado ao cargo.

Entretanto, nem só de resistências e enfrentamentos se deram as relações entre os reis espanhóis e os inquisidores portugueses. Ao final do domínio da Monarquia de Castela sobre Portugal, a Inquisição portuguesa havia não só impedido sua absorção pelo tribunal castelhano, como viu sua jurisdição ser ampliada e reforçada. O tribunal contou com figuras de peso da política Ibérica da época em seu posto máximo, como foram os casos do arquiduque Alberto de Habsburgo, investido vice-rei de Portugal, filho do Imperador Maximiliano; D. Alexandre de Bragança, membro da Casa de Bragança, a mais importante de Portugal à época, sobrinho do arcebispo de Évora; e Pedro de Castilho, vice-rei de Portugal em dois períodos distintos, bispo de Leiria e presidente do Desembargo do Paço.

Os nomes dos indivíduos prestigiados pela Coroa espanhola com o cargo máximo da Inquisição portuguesa atestavam a autoridade e a influência que o Santo Ofício português conseguiu conservar durante o domínio Habsburgo.

Em 1640, após o término do domínio filipino, a Inquisição portuguesa saía do processo de Restauração ainda mais forte institucionalmente. Contava agora com novas fontes de financiamento, maior cura com sua imagem tanto

externamente como internamente, com poderes e jurisdição ainda mais alargados⁴, aparelho de censura reforçado e um novo e bem mais minucioso Regimento, fruto do amadurecimento de um século de funcionamento. O novo código resistiria por 134 anos, elitizaria as funções ministeriais do Tribunal e reforçaria os poderes do Conselho Geral e do inquisidor-geral (BETHENCOURT, 1995, pp.47).

A primeira metade do século XVII foi um período de transformações mais céleres para o Tribunal da Fé. Seu funcionamento, suas relações com os outros poderes e sua faceta como aparelho ideológico da Igreja e da Coroa são marcadas por uma forte produção de material de propaganda antissemita que grassou a cultura europeia do período, com muita expressividade particularmente na Península Ibérica. Seu funcionamento sofreu abalos por conflitos que envolveram a Monarquia portuguesa e o papado, seus métodos penais e processuais foram bastante criticados e seu prestígio foi colocado à prova em mais de uma oportunidade.

A tomada da Coroa por parte da Casa de Bragança marcou um período inicial de sérias dificuldades financeiras e de insegurança quanto à manutenção do trono por parte dos novos ocupantes. Assim como em 1580, também em 1640 o Santo Ofício rachou politicamente. A prisão de D. Francisco de Castro em 1641⁵, e a suspensão do tribunal por ordem papal entre os anos de 1674 e 1681⁶, foram

⁴ Jurisdição ampla e composta por diferentes fontes: regimentos, leis, alvarás, decretos e resoluções régias (direito secular); textos canônicos, concílios, bulas e breves apostólicos (direito eclesiástico); e um conjunto de praxes, modos tradicionais de procedimento, regimentos e outros documentos que enquadravam a ação do Tribunal e formavam seus “estilos”, como observou António Vasconcelos de Saldanha (1992, p. 99).

⁵ D. Francisco de Castro foi inquisidor-geral do Santo Ofício português entre os anos entre 1630 e 1653. Foi preso em maio de 1641 sob acusação de tramar um plano regicida contra D. João IV. Após dois anos de prisão, foi solto e inocentado das acusações, retomando seu posto de inquisidor-geral com todos os poderes e privilégios do cargo.

⁶ Após uma arrastada disputa entre representantes dos cristãos-novos portugueses e representantes do Santo Ofício português em Roma que acabou por envolver o papa, o rei de Portugal, setores do clero, da nobreza e da elite mercantil, a Congregação do Santo Ofício romano, mediado pelo papa e alguns cardeais, decidiu por suspender o tribunal português. A suspensão

os eventos mais duros enfrentados pela instituição até então, mas, mais uma vez, o tribunal restabeleceu-se e procurou novos amoldamentos para a sua sobrevivência. Em fins do século XVII o Santo Ofício português estava pronto para uma nova versão que estreitaria ainda mais suas relações com a Monarquia.

2. A Inquisição Barroca (1680-1760)

2.1. Estabilização institucional após o período de suspensão das atividades

A Inquisição Barroca⁷ aparece como uma síntese histórica do processo de reordenamento da Coroa portuguesa após o domínio Habsburgo, aonde o Estado português procurou instrumentalizar o tribunal de forma mais direta com o intuito de se acorrer de uma já consolidada e ampla estrutura de controle ideológico que se arraigava por diversas outras instituições.

O projeto de consolidação dinástica e de maior participação de Portugal no jogo político internacional passava por suas relações com a Igreja e o papado. A Inquisição como uma instituição “bifurcada” ou “paraestatal”, aludindo aos termos utilizados pela historiadora Sonia Siqueira (2013), apresentava um papel de relevância nessa estratégia.

O Santo Ofício, após um longo período de sede vacante no seu principal posto (1653-1671), devido às guerras de Restauração e à recusa da Santa Sé em reconhecer a independência de Portugal em relação ao domínio Habsburgo, pôde

foi levantada após o ainda regente e futuro rei de Portugal, D. Pedro II, se empenhar em defender a instituição e convencer Inocêncio XI em reestabelecer o seu funcionamento.

⁷ Utilizamos o termo “Inquisição Barroca” tomando como referência a obra dos historiadores José Pedro Paiva e Giuseppe Marcocci (2013) que preconizou para esta fase institucional da Inquisição portuguesa o recorte que compreende os anos de 1681 a 1755. Procuraremos enfatizar as particularidades que marcaram essa fase institucional do tribunal. O termo “barroca” não busca afirmar que a Inquisição portuguesa refletiu e se deixou influenciar pelo barroco, enquanto movimento cultural, apenas durante esse período delimitado, mas que, foi nessa fase em que a influência do “barroquismo” e seu estilo se expressou de forma mais categórica nas atividades e nos estilos do tribunal.

observar como sua sobrevivência institucional estava imbricada ao destino da Coroa portuguesa.

O não reconhecimento da dinastia de Bragança pelo papa impedia a nomeação de clérigos para as paróquias, dioceses e mesas inquisitoriais. A crise se estendeu até o ano de 1668 quando se deu a paz com Castela, finalmente, o rei português voltava a poder indicar um inquisidor para chefiar o Santo Ofício (BETHECOURT, 2000, pp.118).

A escolha recaiu sobre o duque de Aveiro e arcebispo titular de Sidon, Pedro de Lencastre, que não foi recepcionado com entusiasmo pelos funcionários do Santo Ofício. Os ministros inquisitoriais contavam que o ocupante do cargo máximo do tribunal coubesse a alguém com uma trajetória construída dentro do próprio tribunal, o que não era o caso do duque (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p. 202).

A arraigada cultura institucional do tribunal ainda deixava transparecer leves demonstrações de insurgência quando atravessada de forma mais contundente pela Coroa. A escolha do príncipe regente, D. Pedro, por um indivíduo externo ao tribunal, que não havia construído carreira em seus quadros, talvez fosse fruto do trauma que as turbulências políticas que seu pai, D. João IV, havia enfrentado ao se deparar com uma instituição dividida entre a lealdade à nova dinastia e suas próprias ambições. Os potenciais problemas que um relacionamento difícil com um inquisidor-geral poderia custar à Coroa já eram bem conhecidos.

O processo de estabilização política da instituição inquisitorial após a Restauração de 1640 atingiu maior equilíbrio com a subida ao poder de D. Pedro II. A Inquisição amansada e atuando em consonância com os interesses da Monarquia tornava-se um instrumento imprescindível para o fenômeno

centralizador⁸ que gradualmente se daria com a Dinastia Bragantina (ALMEIDA, 1995; BICALHO, 2007; MONTEIRO, 2001).

As conturbadas heranças dos governos de D. João IV e D. Afonso VI em diferentes searas da Igreja, do Reino e do Ultramar ganharam assentamento no período petrino. Foi nesse reinado onde a oportunidade de consolidação dinástica de fato pôde ser aparelhada com menores obstruções, procurando delinear saídas concretas para as questões mais urgentes, após duros anos de marginalização diplomática, ameaças internas e tentativas frustradas de reconhecimento internacional dos novos governantes de Portugal.

Quanto ao Santo Ofício, a suspensão de suas atividades pelo papa deixou prejuízos que levaram ao menos duas décadas para que se reequilibrassem novamente as finanças do tribunal. Os processos, após a readequação institucional a partir das demandas papais, tornaram-se mais minuciosos e lentos, o uso da tortura passou a ser mais criterioso, houve também redução no número de condenados e queda na repressão aos judaizantes entre os anos de 1680 e 1710.

Após 150 anos de funcionamento, a máquina inquisitorial operava em maior harmonia com a Monarquia, a ponto de servir de modelo para outras instituições, e com amplo reconhecimento diante da sociedade portuguesa.

Em 1686 o inquisidor-geral, D. Veríssimo de Lencastre tomava o chapéu de cardeal, algo que a instituição não via por quase um século, desde o arquiduque Alberto de Habsburgo, o que demonstrava prestígio institucional e a volta do bom trânsito diplomático entre Roma e Lisboa.

O Tribunal da Fé, com a estabilização política do Reino, voltava a tornar-se tutor de um modelo social baseado em preceitos da fé e da disciplina católicas

⁸ José Luís Torgal (1981, p. 104; p. 254-255) enxerga no governo petrino um encaminhamento decisivo e constante para a tendência de centralização do poder em torno da figura real que atingiria seu ápice, segundo o autor, no reinado de D. José I. A teoria política-eclesiástica forjada nas disputas pela defesa da Restauração foi fundamental para a formação de uma consciência política de defesa da proeminência do poder monárquico sobre seus aparelhos, incluindo o Tribunal do Santo Ofício.

influenciados pela cultura da Contrarreforma e definidos pelo Concílio de Trento (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p. 243).

A imagem da Inquisição como defensora da tradição e da força da religião estava diretamente ligada ao momento político relativamente estável português e pelo quase desaparecimento da presença social das minorias étnicas nos primórdios do século XVIII⁹. A inquisição, entre os derradeiros anos do século XVII e os primórdios do século XVIII, tornava-se menos persecutória e mais endossadora de posições sociais no Reino e nos territórios ultramarinos.

As duras ações persecutórias e os estatutos racistas do século XVII extirparam a presença das minorias étnicas e religiosas dos círculos mais altos do poder em Portugal. O Tribunal do Santo Ofício ganhava nova feição como uma via para a ascensão social através de exames genealógicos que certificavam a “limpeza de sangue” de indivíduos que procuravam se legitimar em novos e mais delimitados espaços de poder, exibindo seus atestados de cristãos-velhos.

2.2. Os Familiares na Inquisição Barroca

Entre 1671 e 1770, a Inquisição Barroca nomeou 14.168 familiares de um total de 19.901 nomeados em toda história da Inquisição portuguesa (VEIGA, 1994, p. 134). Ou seja, quase $\frac{3}{4}$ de todas as habilitações de familiares já concedidas pelo Santo Ofício ocorreram nessa fase institucional, o que demonstra o impacto da Inquisição na sociedade portuguesa do período.

⁹ Ainda na primeira metade do século XVIII o inquisidor-geral, D. Nuno da Cunha de Ataíde, recebia do padre jesuíta Manoel Correa, residente em Roma, um longo discurso onde argumentava sobre as desvantagens para Portugal em manter a legislação que diferenciava socialmente cristãos-novos de cristãos-velhos àquela altura. Argumentava o iniciano que os efeitos que as listas produzidas nos autos-de-fé provocavam em Roma e nos demais reinos europeus eram nocivos para a reputação portuguesa. Também alertava no mesmo documento que os autos e suas listas passavam a impressão que havia em Portugal uma quantidade imensa de judeus e de apóstatas da fé. A solução, segundo o jesuíta, seria o fim da espetacularização dos autos e de sua propaganda, bem como o fim das leis que diferenciavam cristãos-velhos dos cristãos-novos. Tais ações, segundo o padre, poderiam ajudar o Reino português a recuperar-se da má fama que carregava pela Europa. (BPE, CV 1-9, f.166).

A instituição tornara-se um elemento decisivo na dinâmica da economia moral daquela sociedade, principalmente quando notamos que, entre os habilitados do período analisado, encontramos: 4.495 homens de negócio (contratadores ou mercadores de grande cabedal); 4.576 agricultores (a maior parte destes, provavelmente, pertencentes à pequena fidalguia rural); e 864 artesãos (donos de oficinas e manufaturas).

Portanto, 70% dos familiares habilitados no período eram ligados diretamente aos principais setores produtivos de Portugal e de seu império ultramarino.

Esse cenário ajuda a explicar a manutenção do prestígio social da Inquisição portuguesa mesmo durante o período em que, fora de Portugal, o tribunal era criticado por pensadores iluministas e os ministros e oficiais inquisitoriais, bem como seus apoiadores, vistos como fanáticos fundamentalistas.

A Inquisição como garantidora de uma supremacia moral da maioria cristã-velha auxiliava na coesão social dessa população em torno dos projetos e organizações que sustentavam a monarquia durante o Antigo Regime. Criava-se, desse modo, um círculo virtuoso para a instituição em um momento histórico aonde Portugal alcançava uma estabilização econômica alicerçada nas remessas de ouro e diamantes oriundas do Brasil.

Outro relevante papel social dos familiares do Santo Ofício dizia respeito à capilaridade e disseminação por todos os territórios reinóis e ultramarinos que esses agentes permeavam. Suas tarefas para com o Tribunal da Fé os revestiam de prestígio e poderes, tais como espionar suspeitos, executar prisões e acusar em segredo potenciais hereges. Ademais, aos familiares era permitido o porte de armas, o uso de insígnias do Santo Ofício, o foro privilegiado, a isenção de impostos e a dispensa do recrutamento compulsório para o serviço militar.

No início do século XVIII os processos de habilitação foram se tornando mais exigentes e custosos, estreitando o acesso ao cargo às pessoas de posses ou

pertencentes à nobreza, fortalecendo, dessa forma, a rede clientelar do tribunal entre as figuras mais abastadas e poderosas de Portugal e de seu império (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p. 255-259).

2.3. O papel social dos autos da fé na Inquisição Barroca

Outro aspecto característico da Inquisição Barroca baseava-se no seu peculiar caráter pedagógico apresentado, geralmente, sob forma exagerada, afetada, grandiloquente, contendo, amiúde, um incisivo teor intolerante, preie de figuras hiperbolizadas, metáforas e jogos retóricos típicos do barroco.

As celebrações públicas e as publicações produzidas pela Inquisição portuguesa contribuía para escandalizar comunidades acadêmicas e letradas por todo o continente europeu, mas costumavam contar com apoio da Monarquia e com a presença maciça da população nos atos.

Em relação às impressões inquisitoriais, àquelas ligadas aos autos-de-fé, tais como os sermões e as listas de condenados, eram as mais circulantes e populares dentro e fora de Portugal. Esses impressos não surgiram durante a fase barroca da Inquisição, mas foi nesse período em que essas publicações foram potencializadas e usadas de modo eficaz para propagar apologeticamente feitos do Tribunal da Fé e de seus ministros.

Apoiando-se nos dados recolhidos por José Lourenço D. de Mendonça e António Joaquim Moreira (1980, p. 146-279), podemos afirmar que entre 1681 e 1760 foram realizados pelo tribunal de Lisboa 115 autos-de-fé, de um total de 248 (1536-1821), entre autos públicos (os espaços de celebração mais comuns eram a Igreja de São Domingos, o Terreiro do Paço e o Rossio) e privados.

O tribunal de Évora realizou 70 autos-de-fé no dito período, de um total de 164, entre autos públicos (celebrados na Praça grande de Évora, na Igreja de São João Evangelista, na Igreja de Santo Antão e na Igreja de São Francisco) e privados.

O tribunal de Coimbra organizou nesse recorte temporal 151 autos-de-fé, de um total de 277, entre autos públicos (celebrados nos seguintes espaços: Pátio de São Miguel, Igreja de Santa Cruz, Ferreira de Aves e na cidade do Porto) e privados.

O tribunal de Goa concebeu 55 autos-de-fé nessa fase, de um total de 71, entre autos públicos (Sé de Goa, Igreja dos Mártires de Assolná, Igreja de Santa Mônica e Igreja da Saúde de Cuculim) e privados.

É possível observar que 51.45% dos autos-de-fé celebrados pelos tribunais inquisitoriais portugueses ocorreram no período que compreende o retorno das atividades do Tribunal em 1681 até a demissão de D. José de Bragança do cargo de inquisidor-geral em 1760, ou seja, dos 285 anos de existência da Inquisição em Portugal, mais da metade dos autos-de-fé se concentraram em sua fase institucional Barroca, que corresponde a menos de 1/3 do período total de existência dessa instituição.

A média total de autos-de-fé realizados por todos os tribunais portugueses totalizam uma média de 2,66 celebrações por ano entre os anos de 1536 e 1821. O período correspondente a 1681 e 1760 apresenta uma média de 4,94 celebrações por ano, quase o dobro da média geral.

No governo de D. Nuno da Cunha de Ataíde no Santo Ofício¹⁰ os sermões diluíram em sua constante temática antijudaica novas críticas teológicas, como foi o caso da citação ao molinismo e ao quietismo no sermão do Dr. Francisco de Torres em 1720 (FEITLER, 2015, p. 20).

Esses impressos apresentam valor literário, aparecendo como uma vertente específica dos vários segmentos que a arte e o estilo barrocos produziram, com estética e forma próprias (PIRES, 1996, p. 120). O que evidencia uma sofisticada elaboração em sua produção e reprodução, manifestando uma

¹⁰ Foi o mais longo inquisidor-geral da Inquisição portuguesa, governando o tribunal entre os anos de 1707 e 1750.

rica gama de elementos da cultura e da sociedade portuguesas do início do século XVIII.

Esses sermões eram regulamentados pelo Regimento inquisitorial de 1640 e contavam com um tipo de oratória particular, travestindo-se como um discurso pedagógico de conversão, que se destinava aos desviados da fé, alertando contra os perigos da heresia e suas consequências escatológicas para a harmonia social.

Os sermões de auto da fé surgem no século XVI e possuem como destinatário principal uma figura referencial chamada de “o judeu”. O léxico “judeu” era constantemente associado à feiura, à deformação física e à degeneração moral, portador de todos os males sociais.

É possível observar uma mudança de escopo na parenética desses textos. Sermões de autos-de-fé manuscritos do século XVI – os poucos que sobreviveram - apresentam explicitamente a finalidade de conversão, uma proposta pedagógica proselitista que procura corrigir o “erro” e convencer o outro através do esclarecimento da doutrina, o que levaria inequivocamente, segundo os clérigos responsáveis, ao arrependimento e para a recondução à fé católica. A apostasia, dessa forma, era vista como fruto da ignorância e poderia ser revertida através da ação catequizadora.

Os sermões a partir do século XVII apresentam uma reelaboração da atitude instrutiva, mantendo uma pretensa forma pedagógica, aonde o esclarecimento acerca da doutrina católica deixava de ser o escopo central. A marca do antijudaísmo profundo do século XVII transforma os sermões dos autos-de-fé um instrumento fomentador da intolerância contra aqueles a quem era reputado o estigma da heresia. O “judeu” aparecia como o principal adversário da comunidade cristã, o léxico era sempre colocado na contradição entre “nós” e “vós”, criando um senso identitário forte e a formação de um intenso processo de cismogênese. O critério pedagógico não era mais inclusivo como aparecia em fins do século XVI, mas excludente e intolerante.

Esse “judeu” surgia como um corruptor dos costumes cristãos, uma real ameaça à salvação da comunidade. Tratava-se de um ser herege na essência e pernicioso na ação, não deixava outra saída à atuação inquisitorial que não fosse sua extirpação do convívio social. Esse quadro geral era apresentado de forma angustiada pelo pregador, pois o tribunal era retratado como misericordioso e ingênuo, prestes a ser ludibriado por esse agente perverso.

Essa identidade essencialmente eivada de vícios dada ao “judeu”, ao final, mostrava-o como inconversível, portanto, irreconciliável. A pretensa proposta pedagógica mostrava-se inútil. Os membros do Santo Ofício, por sua vez, apesar de procurarem definir o tribunal como uma instituição bondosa e misericordiosa, não viam outra saída que não extirpar esse ser ameaçador do convívio social, para a conservação do bem geral (PIRES, 1996, p. 125).

Conteúdos intolerantes e racistas permeavam todo o texto. Em sua estrutura barroca o sermão fingia-se paradoxal se apresentando como uma tentativa de persuadir o impossível de ser persuadido, pois o objeto de sua tentativa de salvação era sempre cego e surdo em relação à real salvação de sua alma, seu caráter era mentiroso e imoral na essência, inabilitado, conseqüentemente, à verdade.

O texto se coloca cinicamente como ineficaz, como um esforço que se sabe desperdiçado, apresentando o Santo Ofício como uma instituição frouxa e bondosa, sempre pendente ao perdão. Essa estratégia retórica tinha como alvo o público que o escuta e não o “judeu” com a qual o orador parece argumentar durante toda a pregação.

O admoestador seguia o ritmo da pregação patética barroca, onde o apelo da gesticulação excessiva e teatral captava a atenção e suscitava arroubos de forte carga emotiva na plateia, podendo contar ainda com o uso de objetos e encenações imageticamente fortes.

O orador procurava estruturar sua atuação sob forte afetação naturalista, muito descritiva, com o intuito de gerar intensa comoção no público. A pregação

esforçava-se para atingir o imaginário coletivo, utilizando-se, em geral, de fortes imagens dos textos bíblicos enquanto apontava para o destino inevitável da morte e para a depreciação do temporal. Essas eram marcas comuns desses discursos inflamados (MORÁN; ANDRÉS-GALLEGO, 1994, p. 121-123).

A retórica barroca é, antes de tudo, uma forma de se expressar uma visão de mundo particular, marcadamente influenciada, no caso dos sermões dos autos-de-fé, pelo espírito tridentino. Sua retórica não prezava pelo sóbrio ou pelo racional, mas pela empolgação e pela teatralidade. A pregação era um ato artístico-religioso, sua afetação era bem-vista e apreciada como uma expressão de estética própria, de estilo pedagógico e com intuito de suggestionar sentimentos.

Os autos-de-fé chamavam a atenção dos estrangeiros em Portugal e paralisavam a cidade onde ocorria o ato, essas celebrações contavam com a presença maciça da realeza e da aristocracia¹¹.

O rei D. João V dificilmente deixava de prestigiar o evento. Ao longo dos seus mais de 40 anos de reinado (1706-1750), mesmo em seus anos finais, quando veio a apresentar problemas para se locomover e falar, o rei continuou a frequentar os autos-de-fé públicos e os jantares organizados que o tribunal ofertava após os eventos.

A literatura difamatória contra tais celebrações já era bem conhecida pela Europa, muito graças ao livro do francês Charles Dellon, *Relação da Inquisição de*

¹¹ Em relato sobre os culpados de um auto de 1709 escreve Silva (1933, p. 203-204): “Hoje dia de São Marçal [...] se fez auto da fé no Rossio de Lisboa em que saíram 66 pessoas, em 32 homens, 27 mulheres. 6 relaxados em carne e um em estátua; dos quais os demais avulsos, foram 3 homens e 3 mulheres por bigamos, um homem por blasfemo e pacto com o demônio, 2 mulheres por presunção do mesmo pacto e fizeram curas com palavras supersticiosas; duas por fingir revelações e por falsarias. Um [...] por nome Manoel Pereira [...] morador no terreiro de Vila Nova da Cerveira, por afirmar com pertinácia proposições heréticas e escandalosas e que eram aprovadas por Deus Nosso Senhor em visões e revelações que dizia ter e sentir mal do Sumo Pontífice dogmatista, convicto herege e pertinaz, o qual ajudado com o pacto do demônio apoiava a sua hipocrisia de sorte que persuadia a seita de Molinos de que a fornicção simples não era pecado, antes virtude, a que ele exercitou bastante na Beira, igual ao célebre António da Fonseca de Coimbra que tinha aquele serralho de concubinas; e, além disso, tinha de mais ser ateuista e não crer mais que no que via, sem fé, sem luz e sem alma [...] Assistiram no alto as Majestades e jantaram na Inquisição, [...] o fizera no preço de 15 mil cruzados que El-Rey deu para o tal jantar”.

Goa (1709), onde narrou os infortúnios da celebração religiosa da qual fez parte como réu no final do século XVII nos domínios ultramarinos portugueses na Índia.

Esses estrangeiros costumavam retratar os autos-de-fé com profundo horror e espanto. Esses relatos se arraigaram tanto no imaginário europeu que os autos-de-fé se tornaram sinônimo de atraso civilizacional, transformando-se numa boa caricatura do fanatismo católico nas mãos de filósofos anticlericais, como foi o caso de Voltaire, que descreveu de forma satírica um auto-de-fé lisboeta em seu *Candide* de 1759.

Os discursos presentes nesses eventos se apresentavam superficialmente como um esforço desesperado para a conversão, mas, na prática, tratava-se de uma propaganda apologética da ação inquisitorial.

Os sermões manipulavam a plateia com forte apelo sentimental e furtivamente introduziam a ideologia que pretendiam impor, convencendo mais pelo êxtase emocional que o ambiente criava do que por uma possível lógica racionalizada de seus argumentos. O sermão convocava a comunidade cristã a defender aqueles valores apresentados como verdades absolutas, aglutinando amplos setores sociais em torno de uma visão fortemente racista e intolerante.

A linguagem parenética desses sermões se utiliza de muitas antífrases e de eufemismos, é disposta numa estrutura binária maniqueísta e hiperbolizada onde a Inquisição é a representação do Bem Supremo e do Justo e “o judeu” é a materialização do Mal Absoluto.

Os sermões parecem repetitivos em sua estética antijudaica sempre presente, todavia, diluídos em seus ataques ao “judeu”, os sermões poderiam conduzir de forma implícita a audiência para questões sociais e políticas do momento, fazendo o “judeu” assumir posições políticas das quais o tribunal discordava.

Esses textos são filhos de uma tradição parenética muito antiga em Portugal e que atingiu seu ápice enquanto propaganda na primeira metade do século XVIII.

Os sermões também se apresentavam como considerações doutas e inescapáveis, repletos de argumentos de autoridade, citando, muitas vezes de forma errônea e manipulada, pensadores judeus, gentios ou trechos do Antigo Testamento onde o povo hebreu era criticado por seus próprios pares (GLAZER, 1955; 1956).

A patrística, as obras hagiográficas, a cristologia, a mariologia e a literatura clássica greco-romana são constantemente aludidas na construção de uma fundamentação histórica que deve deixar claro o erro dos inimigos da Igreja Católica, com forte teor teleológico. Dessa forma, os infortúnios enfrentados ao longo da história pelo povo hebreu serviriam de prova incontestável de seu abandono por Deus, devido, segundo os argumentos retóricos, à posição desse povo em negar Jesus como único salvador universal da humanidade.

O inquisidor-geral, D. Nuno da Cunha de Ataíde, financiou a maioria das publicações de sermões durante a fase mais preponderante dessa parenética, principalmente aqueles de indivíduos que politicamente lhes eram próximos, como o frei Domingos Barata, que depois tornou-se bispo de Portalegre e Francisco Pedroso, oratoriano indicado algumas vezes a bispados no Reino e confessor de D. João V.

O auge das impressões desses sermões coincide com o período de maior prestígio político de D. Nuno da Cunha de Ataíde, que compreende os anos entre 1700 e 1730, depois dessa fase os sermões impressos tornam-se raros e acabam por sumir na década de 50 do século XVIII.

Os sermões, todavia, não eram impressos em sua totalidade. Os textos passavam pelo crivo da censura¹² e depois eram amoldados para o formato

¹² É importante salientarmos que a Inquisição era um dos três pilares do aparelho de censura de impressos e manuscritos em Portugal, atuando junto ao Desembargo do Paço e ao Ordinário da

impresso geralmente com cortes. O inquisidor-geral, D. Nuno da Cunha de Ataíde, mudou o costume no envio das listas de condenados nos autos-de-fé, restringindo os impressos apenas às pessoas ilustres e com prestígio dentro do tribunal inquisitorial.

As listas durante seu governo na Inquisição passaram a ser impressas, ao que tudo indica, no próprio palácio dos Estaus no Rossio, em Lisboa. As listas vieram a se tornar uma ótima fonte de renda para aqueles que a recebiam em grande volume.

Em 1728, por exemplo, o Conselho Geral ordenou a impressão de 10 mil listas, dividindo o material da seguinte maneira: 2 mil para o inquisidor-geral; 3 mil para o Conselho Geral; 1.600 para os inquisidores de Lisboa; 200 para o comissário responsável por conduzir os prisioneiros; 2 mil para os deputados e promotores; 600 para os notários; 300 para os advogados e oficiais, 150 para os familiares do inquisidor-geral; e mais 150 para cidadãos específicos e para outros tribunais do Reino, o que indica uma ampla circulação e uma grande demanda por esses impressos (FEITLER, 2015, p. 39).

2.4. Ritmo repressivo

A Inquisição portuguesa demonstrou certa regularidade em seu ritmo repressivo até o ano de 1681. O século XVII foi o período de maior ação persecutória. Entre os séculos XVI e XVII, a culpa por judaísmo responde pela maioria dos processos dos tribunais de Coimbra (83%), Évora (84%) e Lisboa (68%)¹³. O período entre 1536 e 1674, segundo estatísticas elencadas pelo

Diocese. Essa estrutura perdurou até 1768 quando se criou a Real Mesa Censória por providência do marquês de Pombal (MARTINS, 2005).

¹³ É importante salientarmos que o tribunal lisboeta era responsável pelos territórios na África e no Brasil, o que faz com que seus processos apresentem maior diversidade do que aqueles dos tribunais de Coimbra e Évora. Os casos de judaizantes no Brasil correspondem a menos de 50% do total de processos contra colonos desse território.

historiador Francisco Bethencourt (2000, p. 315-318), marca a fase de maior sanha persecutória da inquisição portuguesa, incluindo o tribunal de Goa.

De um total de 44.817 processos abertos pela Inquisição portuguesa entre 1536 e 1767, 23.675 correspondem ao período que compreende os anos de 1536 e 1674, ou seja, 52,83% de todos os processos abertos pelo Santo Ofício português concentram-se nesse recorte que vai da fundação do Santo Ofício até o encerramento de suas atividades por ordem papal no ano de 1674.

O período que abrange a fase da Inquisição Barroca apresenta uma leve diminuição no ritmo persecutório que demonstra maior queda após o ano de 1750. Entre 1675 e 1767 foram abertos em todos os tribunais inquisitoriais portugueses 12.142 processos, correspondendo a 27,09% do número total de processos da Inquisição de Portugal.

Levando em consideração que o recorte da fase inicial é 46 anos mais longo que o segundo momento destacado, observamos que a média anual de processos na primeira fase é de pouco mais de 171 processos por ano, enquanto que na fase Barroca a média corresponde a pouco mais de 131 processos por ano, o que evidencia uma leve queda nos números e uma certa manutenção no ritmo repressivo.

Todavia, em relação ao número de relaxados o período da Inquisição Barroca se apresenta como menos feroz que aquele que compreende os anos de 1536 a 1674. Entre 1675 e 1767 a média de réus relaxados à justiça secular por todos os tribunais portugueses foi de 3,65% (446 indivíduos), enquanto que no período de 1536-1674 essa média quase dobra, apresentando o número de 6,6% (1618 indivíduos).

Segundo Francisco Bethencourt (2000, p. 316) as robustas ações persecutórias da Inquisição portuguesa prolongadas até a segunda metade do século XVIII - enquanto as outras Inquisições Modernas da Península Itálica e da Espanha já apresentavam um arrefecimento dessas práticas – apoiam-se no fato

de ainda existir nos territórios portugueses do período uma forte presença demográfica de cristãos-novos e de recém-convertidos nos territórios do Oriente.

Além disso, a estrutura inquisitorial portuguesa ainda conservava no século XVIII uma ampla rede de familiares e comissários espalhados pelo Reino e pelo além-mar.

O retorno das atividades do tribunal português em 1682 contou com um período de readequação às novas regras estabelecidas e com um inquisidor-geral, D. Veríssimo de Lencastre à época, mais submisso às ordens de Roma, o que implicou numa brusca queda nos números da repressão nos anos finais do século XVII, mas que marcou profundamente o enraizamento da presença do Santo Ofício na sociedade portuguesa, promovendo novas relações entre o tribunal e a Coroa e um novo modelo organizacional (MARCOCCI; PAIVA, p. 243).

O século XVIII se não assistiu a um ritmo persecutório em relação aos cristãos-novos tão intenso quanto o século anterior, pôde observar, por sua vez, uma maior cura no combate às novas heresias que surgiam, algumas dentro da própria Igreja, como foi o caso do molinismo e do sigilismo¹⁴, além da maçonaria trazida por franceses, escoceses, irlandeses e ingleses que fixaram residência em Portugal durante os séculos XVIII e XIX. Essas novas heresias surgidas no século XVIII logo passaram a compor o rol das culpas que cabiam à alçada penal do Santo Ofício português.

O combate às novas heresias não chegou a representar um grande volume processual e de ações persecutórias ao longo da primeira metade do século XVIII como as grandes campanhas contra as populações cristãs-novas no século XVII provocaram.

Todavia, o molinismo representou uma das principais preocupações para o aparelho repressivo do tribunal entre fins do século XVII e início do século

¹⁴ Segundo Giuseppe Marocci e José Pedro Paiva (2013, p. 283), entre 1699 e 1750, cerca de 60 indivíduos foram condenados em Portugal por seguir a doutrina considerada herética de Miguel de Molinos. A acusação de sigilismo criou grande celeuma jurídica entre o clero português na primeira metade do século XVIII, fazendo necessária intervenção papal.

XVIII. O sigilismo chegou a causar uma grave polêmica entre alguns bispos portugueses, o inquisidor-geral, D. Nuno da Cunha e o patriarca de Lisboa, D. Tomás de Almeida, nas décadas de 30 e 40 do século XVIII.

Já a maçonaria apareceu como fonte maior de alarde também nas décadas de 30 e 40, mas foi tratada com poucas intervenções por parte da Inquisição por se tratar de organizações que contavam com uma maioria de estrangeiros protestantes e com a simpatia de membros importantes da Corte, o que poderia causar rusgas internas e diplomáticas.

O século XVIII assistiu a uma certa oscilação no ritmo repressivo inquisitorial. Essas oscilações ocorreram durante o longo governo do cardeal D. Nuno da Cunha. Entre 1717 e 1727 o tribunal de Coimbra demonstrou aumento no volume repressivo e entre 1716 e 1741 o mesmo ocorreu com o tribunal de Évora. Segundo Marocci e Paiva (2013, p. 295) a repressão começou a dar sinais mais claros de declínio a partir de 1732 e, de forma ainda mais acentuada, na década de 40.

A Inquisição do século XVIII, para além do declínio no número de processos, também promoveu um arrefecimento em suas práticas mais cruéis. O número de relaxados decaiu sensivelmente, o castigo das galés também sofreu declínio a partir da década de 30 e a pena de degredo também diminuiu, mudando o destino dos condenados que, em sua maioria, costumavam ser enviados para o Brasil e, posteriormente, passaram a ser degredados para os territórios africanos. O papado de Bento XIV, na década de 40, ajudou na diminuição de adoção das penas mais duras por parte da Inquisição de Portugal, principalmente em relação às culpas que costumeiramente atingiam mais os clérigos, como era o caso da culpa de solicitação.

A condição cristã-nova tornava-se mais social que religiosa, o que não aliviava a situação dessa parcela da sociedade portuguesa, pois, em sua nova fase, o Santo Ofício português contava com uma cada vez maior valoração social e simbólica de seus cargos e, após mais de um século de forte campanha racista

promovida pela Igreja e pelas Coroas Ibéricas, através dos estatutos de limpeza de sangue e de duras ações repressivas contra essas minorias étnicas, a ascendência muçulmana ou judaica continuava a ser motivo de restrição para a ascensão social, para o ingresso em cargos públicos e eclesiásticos e limitava a exibição pública de privilégios e honrarias muito valorizadas no teatro social das sociedades barrocas.

A ação persecutória não foi a marca principal da Inquisição Barroca, a sua readequação institucional posicionou o tribunal como via para a promoção social de gentes do Reino e do ultramar, marcando uma época de exuberâncias cerimoniais e de fausto em sua representação pública.

2.5. Capilaridade Institucional

A estrutura da Inquisição Barroca, para além de sua profunda capilaridade social, segurança política e econômica e da força difusora de sua doutrina, contava também com importantes conexões com outras instituições do Reino. Não era raro encontrar ex-membros ou membros ativos do tribunal em importantes cargos eclesiásticos acumulados com seus ofícios inquisitoriais ou ligados à governança.

O governo de mais de quatro décadas do cardeal D. Nuno da Cunha de Ataíde no Santo Ofício, ou seja, mais da metade do período barroco da Inquisição que se estendeu por oito décadas, potencializou o poder da Inquisição portuguesa em defluir seus tentáculos por diversos cargos e ofícios nas mais variadas áreas da governação do Reino e do Império ultramarino.

O inquisidor-geral acumulou diversos ofícios e privilégios durante a primeira metade do reinado de D. João V, algo que não era raro na história da Inquisição portuguesa, apresentando-se como uma das figuras políticas mais influentes dentro da Corte.

Diversos tribunais, a Universidade de Coimbra, colégios, altos cargos eclesiásticos, governos de territórios ultramarinos e ofícios dos mais variados,

bem como a concessão de comendas e honrarias, passavam pelo crivo do inquisidor-geral, D. Nuno da Cunha de Ataíde, que acumulava a posição de ministro do Despacho Universal e as inúmeras atividades que daí decorrem.

A figura de um inquisidor-estadista desponta como uma das engrenagens-chave da instituição em manter-se como uma das forças centrais da governança¹⁵. O Despacho Universal exigia que o cardeal deliberasse votos e conselhos sobre os mais variados assuntos e exigia uma estreita proximidade com o rei, seus secretários e conselheiros mais íntimos.

Desde o reinado de D. Pedro II que D. Nuno da Cunha de Ataíde firmou-se como figura constante na vida política da Corte portuguesa. Suas inúmeras atividades de auxílio à governança – que poderia debruçar-se sobre questões diplomáticas, militares, de saúde pública, comerciais, etc. – não fizeram com que a instituição inquisitorial perdesse seu foco ou ficasse órfã de liderança, ao contrário.

Dispondo de uma bem alicerçada cultura institucional e com indivíduos de estreita confiança no Conselho Geral, o cardeal pôde dividir sua atenção entre

¹⁵ Discutiremos em outro trabalho a influência do cardeal D. Nuno da Cunha na governança durante a primeira metade do reinado joanino, período em que o cardeal atingiu o ápice de sua influência política. Podemos adiantar que o inquisidor-geral teve papel decisivo na indicação de ocupantes para diversos cargos no espaço temporal da correspondência analisada (1707-1719). Contabilizamos nesse período analisado: 65 pareceres sobre mercês, tenças e comendas; 12 despachos para indicação de clérigos para ocupar prelazias e 2 para priorados (todas as indicações para ocupação de prelazias são para vacâncias em territórios reinóis, com exceção das consultas referentes às prelazias de Goa e da Ilha Terceira nos Açores); 7 pedidos de indicação para cargos diplomáticos e 26 despachos para indicação de nomes para ocupar governos e vice-reinados no Reino e no Ultramar, além de ofícios dos mais variados em tribunais, conselhos e juntas governativas. Os ofícios em que o cardeal emitiu parecer com indicações de nomes foram para: chanceler-mor do Reino (1707 e 1711), conselheiro ultramarino (1707 e 1711), governador da Ilha de São Tomé (1708), governador da Ilha da Madeira (1708 e 1718), governo do Rio de Janeiro (1708, 1709, 1712, 1715 e 1718), Cabo Verde (1708 e 1713), juiz conservador da Junta do Comércio (1708), governo de Angola (1708), governo do Brasil (1709), governo de Mazagão (1710), governo de Pernambuco (1710, 1713 e 1718), vice-rei da Índia (1710 e 1716), governo do Maranhão (1713), governo do Reino de Algarve (1713), ministros para o Conselho da Fazenda (1715), governo da Paraíba (1715), governado da Ilha de São Tomé e Príncipe (1715) e ministros para o Desembargo do Paço (1715) (ANTT, TSO, CG, liv. 191; liv. 201).

os vários palcos onde o poder político português do Antigo Regime precisou atuar.

A morte do cardeal D. Nuno da Cunha em 1750 levou a uma sede vacante de 8 anos no Santo Ofício português. O Conselho Geral ficou a cargo de liderar a instituição. Em 1758 o menino de Palhavã, meio-irmão do rei D. José I, D. José de Bragança, foi o eleito para ocupar o cargo máximo da Inquisição. Apesar de parecer um retorno aos áureos tempos da instituição, afinal, novamente um inquisidor-geral com sangue real voltava a assumir o cargo máximo do tribunal depois de quase 200 anos, o seu governo só duraria até julho de 1760.

D. José de Bragança, após desentendimento com Sebastião José de Carvalho, renunciou ao cargo e deixou o caminho livre para a última grande reformulação institucional pela qual passaria o Santo Ofício de Portugal.

O terremoto de 1755 e ascensão política de Sebastião José de Carvalho marcaram os novos ares para a derrocada final da Inquisição portuguesa. O futuro marquês de Pombal iniciaria na segunda metade do século XVIII suas reformas que atingiriam o clero português e a Inquisição em cheio. O tribunal que outrora mostrara força e autonomia mesmo diante da Coroa era agora um mero reflexo do que já fora. Os laços da Inquisição portuguesa com Roma foram definitivamente cortados e sua absorção pela Coroa foi completada¹⁶.

¹⁶ Os laços rompidos com Roma a que nos referimos dizem respeito ao processo de laicização do Estado promovido pelo projeto pombalino. Portugal afastou-se do ultramontanismo e afirmou sua soberania jurisdicional face ao poder pontifício. O clero e a Igreja submetiam-se então à monarquia no domínio temporal e a Inquisição não ficou alheia a tal processo. Carvalho e Melo, a despeito do que defendiam outros ilustrados da época, não extinguiu o Tribunal da Fé, mas procurou adaptá-lo ao seu projeto reformista. Organizou um novo Regimento para a Inquisição (1774), transformou o Santo Ofício em tribunal régio (1769), criou a Real Mesa Censória com jurisdição privativa e exclusiva sobre censura e controle de impressos (1768), extinguiu o tribunal de Goa (1774), extinguiu a distinção entre cristãos-velhos e cristãos-novos (1773), retomou as relações diplomáticas com a Santa Fé (cortadas desde 1761 e reatadas em 1770) e estabeleceu novo rito para nomeação dos inquisidores-gerais: o rei de Portugal propunha e postulava o novo inquisidor-geral e o papa limitava-se apenas a provê-lo (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p. 347-353). Com todas essas medidas, Carvalho e Melo tornava o Santo Ofício português um estratégico instrumento da monarquia.

Considerações finais

Procuramos demonstrar que o Santo Ofício português, devido a uma série de circunstâncias já elencadas, precocemente desenvolveu uma sólida cultura institucional e uma alargada jurisdição e influência sobre outros corpos da Igreja e do Estado durante o Antigo Regime português. O que ajudou, posteriormente, na sua instrumentalização pela Monarquia em seu processo de concentração de poder.

Mesmo durante o domínio filipino, a Inquisição portuguesa conseguiu manter sua independência institucional e alargar seus poderes e interações com outras instituições importantes dentro da estrutura compósita do poder político em Portugal.

Esse processo de alargamento de jurisdições e influências nem sempre acompanhou passivamente os interesses da Monarquia. A instituição demonstrou resistência e um caráter independente em diversos momentos de crise política que assolaram Portugal entre os anos de 1536 e 1681.

Todavia, a partir do momento em que a nova dinastia de Bragança se consolida no poder, é possível perceber um gradativo processo de assimilação do Santo Ofício pela Monarquia.

O processo de centralização do poder que desponta durante o reinado de D. Pedro II e se acentua durante o reinado de D. João V percebe no Tribunal da Fé uma instituição bem estruturada e fundamental para a consolidação desse ciclo que concentra poder em torno da Coroa.

Entre 1681 e 1760, período que compreende o fim da suspensão das atividades do tribunal e o início da intervenção pombalina no tribunal inquisitorial, coincide com uma fase de estabilização do poder da Coroa em Portugal.

O impulso dessa assimilação do tribunal pela Monarquia ocorre devido a sua ampliada e destacada jurisdição dentro do campo religioso português e fora

dele; sua interseção com diversas instituições-chave de Portugal, como a Universidade de Coimbra, os colégios e os diversos tribunais; seu prestígio institucional como legitimador de posições sociais; e seu proveitoso papel como aparelho ideológico e repressivo.

O cargo de inquisidor-geral durante a fase denominada de Inquisição Barroca aparece cada vez mais como um ofício de auxílio à governança, regido por razões que transcendem o caráter primário do tribunal, isto é, o de zelar pela ortodoxia da fé católica. O cargo máximo da Inquisição portuguesa ganha contornos mais proeminentes de homem de estado, perfil que vai paulatinamente se confundindo com seu papel de clérigo e juiz.

Referências

- ALMEIDA, Luís Ferrand de. O Absolutismo de D. João V, In: *Páginas dispersas*. Estudos de História Moderna em Portugal. Coimbra: Faculdade de Letras, 1995.
- ANDRADE, António Alberto Banha de Andrade. *A Reforma Pombalina dos Estudos Secundários (1759-1771) – Contribuição para a História da Pedagogia em Portugal (1º Volume) A Reforma (1ª Parte)*. Coimbra: Coimbra Editora Limitada, 1981.
- ATAÍDE, Tristão da Cunha e (Conde de Povolide). *Portugal, Lisboa e a Corte nos reinados de D. Pedro II e D. João V: Memórias Históricas de Tristão da Cunha de Ataíde, 1º Conde de Povolide*. Lisboa: Chaves Ferreira Publicações, 1991.
- BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália – Séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- BLUTEAU, Raphael. *Diccionario da lingua portuguesa*, composto pelo padre D. Raphael Bluteau e acrescentado por Antonio de Moraes Silva, Oficina de Simão Tadeu Ferreira, Lisboa, 1789.
- BRAGA, Maria Luísa. *A Inquisição em Portugal*. Primeira metade do século XVIII: O Inquisidor Geral D. Nuno da Cunha de Athayde e Mello. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1992.
- BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond. A Inquisição Portuguesa no rescaldo da Implantação da Dinastia de Bragança: continuidades, mudanças e adaptações. p. 209-235. In: MILLÁN, José Martínez; ARROYO, Félix Labrador; PAULA-SOARES, Filipa M. Valido-Viegas de (dirs.). *¿Decadencia o Reconfiguración? Las Monarquías de España y Portugal en el cambio de Siglo (1640-1724)*. Madrid: Ediciones Polifemo, 2017.
- BRAZÃO, Eduardo. *A diplomacia portuguesa nos séculos XVII e XVIII (1700-1750)*. Vol. II. Lisboa: Editorial Resistência, SARL, 1980.
- _____. *D. João V: subsídios para sua história*. Porto: Portucalense Editora, 1945.
- BICALHO, Maria Fernanda. Inflexões na política imperial no reinado de D. João V. In: *Anais de História de Além-Mar*. Nº8, 2007, Lisboa.

CARDIM, Pedro. MONTEIRO, Nuno Gonçalo e FELISMINO, David. A diplomacia portuguesa no Antigo Regime. Perfil sociológico e trajetórias. In.: MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro e CUNHA, Mafalda Soares (org.). *Optima Pars: Elites Ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2005. (Estudos e Investigações; 36).

_____. *Portugal y la Monarquía Hispánica* (ca. 1550-1715). Madrid: Marcial Pons Historia, 2017.

CASTRO, José de (pe.). O Cardial Nacional. Lisboa: Divisão de Publicações e Biblioteca Agência Geral das Colônias, 1943.

CHAVES, Castelo Branco (org.). *O Portugal de D. João V visto por três forasteiros*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1983 (Série Portugal e os Estrangeiros).

CUNHA, D. Luís da. *Instruções Políticas*, estudo e edição crítica: Abílio Diniz Silva. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001.

DELLON, Charles. *Relation de L'inquisition de Goa*. Revue, corrigée et augmentée par M. Dellon. Colônia: Chez le Heretiers de Pierre Marteau, 1709 (2 vol.).

ESCUADERO LÓPEZ, José Antonio. Privados, validos y primeros ministros en la Monarquía española del Antigo Regimen (viejas y nuevas reflexiones). In.: FERNÁNDEZ, Luis Suárez; ESCUDERO LÓPEZ, José Antonio (Coord.). *Los Validos*. Madrid: Editorial Dickinson, 2004.

FEITLER, Bruno. *The Imaginary Synagogue*. Anti-Jewish Literature in the Portuguese Early Modern World (16th-18th Centuries). Leiden: Brill, 2015.

GARRIGA, Carlos. Orden Jurídico y Poder Político en el Antigo Régimen. In: *Istor*. Revista de Historia Internacional, 16, n.13-44, 2004.

GLASER, Edward. Portuguese Sermons at autos-da-fé: Introduction and Bibliography. In.: *Studies in Bibliography and Booklore*, Vol. 2, No. 2, december, 1955.

_____. Invitation to Intolerance: A study of the Portuguese sermons preached at autos-da-fé. In.: *Hebrew Union College Annual*, Vol. 27, 1956.

HESPANHA, António Manuel. O Antigo regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português. In. FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima. *Na trama das redes: política e negócios no Império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

JÁCOME, Afrânio Carneiro. O inquisidor como político: o cardeal D. Nuno da Cunha de Ataíde, ministro do despacho Universal de D. João V (1707-1721). *Revista Contraponto*. Teresina, v. 9, n. 1, jan./jun. 2020.

KANTOR, Íris. A Academia Real de História Portuguesa e a defesa do patrimônio ultramarino: da paz de Westfália ao tratado de Madri (1648-1750). In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de Governar: Ideias e Práticas Políticas no Império Português*. São Paulo: Alameda, 2005.

LISBOA, João Luís; MIRANDA, Tiago C. P. dos Reis; OLIVAL, Fernanda. *Gazetas Manuscritas da Biblioteca Pública de Évora*. Lisboa: Edições Colibri, 2011. (vol. III).

LOURENÇO, Maria Paula Marçal. Reis de Portugal: D. Pedro II: O Pacífico (1648-1706). Rio de Mouro: Printer Portuguesa, Ind. Gráfica, Lda, 2010 (Coleção Temas e Debates).

MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2013.

- MARTINS, Maria Teresa Esteves Payan. *A censura Literária em Portugal nos séculos XVII e XVIII*. Coimbra: Fundação Calouste Gulbenkian – Fundação para a Ciência e Tecnologia e Ministério da Ciência e do Ensino Superior, 2005.
- MATOSO, José (org.). *História da Universidade em Portugal*. I Volume, Tomo II (1537-1771). Coimbra: Gráfica de Coimbra (Universidade de Coimbra e Fundação Calouste Gulbenkian), 1997.
- MENDONÇA, José Lourenço D. de; MOREIRA, António Joaquim. *História dos principais actos e procedimentos da Inquisição em Portugal*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1980.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Identificação da política setecentista. Notas sobre Portugal no início do período joanino. *Análise Social*, vol. XXXV (157), 2001.
- MORÁN, Manuel e ANDRÉS-GALLEGO, José. O pregador. In.: VILLARI, Rosario (dir.). *O Homem do Barroco*. Lisboa: editorial Presença, 1994.
- PAIVA, José Pedro. *Baluartes da fé e da disciplina*. O enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.
- _____. Um corpo entre outros corpos sociais: o Clero. *Revista de História das Ideias*, Vol. 33, 2012.
- _____. *Os Bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.
- _____. O Estado na Igreja e a Igreja no Estado: contaminações, dependências e dissidência entre o Estado e a Igreja em Portugal (1495-1640). *Revista Portuguesa de História*, t. XL (2008/2009), pp. 383-397.
- PIRES, Maria Lucília Gonçalves. *Xadrez de Palavras*. Estudos de Literatura Barroca. Lisboa: Edições Cosmos, 1996.
- RIBEIRO, Marília de Azambuja. Politics, spectacle and propaganda: the political use of patronage and the press by John V's representatives in Rome during the first half of the eighteenth century the political use of patronage and the press by John V's representatives in Rome during the first half of the eighteenth century. In.: CORREDORIA, Pilar Diez del Corral (edit.). *Politics and Arts in Lisbon and Rome*. The Roman dream of John V of Portugal. Liverpool: Liverpool University Press, 2019. pp.43-74. (Oxford University Studies in Enlightenment).
- SALDANHA, António Vasconcelos. Do Regimento da Inquisição portuguesa: notas sobre fontes de Direito. In: NOVINSKY, Anita; CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (org.). *Inquisição: ensaios sobre mentalidade, heresias e arte*. São Paulo: EDUSP, 1992.
- SILVA, José Soares da. *Gazeta em Forma de Carta (1701-1716)*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1933. (Tomo I).
- SIQUEIRA, Sonia Aparecida de. *O momento da Inquisição*. João Pessoa: Editora Universitária, 2013.
- SOUSA, D. António Caetano de (C.R. Deputado da Junta da Cruzada, e Acadêmico do número da Academia Real). *História Genealógica Casa Real Portuguesa*, desde a sua origem até o presente, com as Famílias Ilustres, que procedem dos Reis, e dos Sereníssimos Duques de Bragança. Justificada com instrumentos, e Escritores de inviolável fé, E oferecida a El Rey D. João V, Nosso Senhor (Tomo XI). Lisboa, na Regia Oficina Sylviana, e da Academia Real, 1745.
- SUBTIL, José. Instituições e quadro legal. In: LAINS, Pedro & SILVA, Álvaro Ferreira da. *História econômica de Portugal (1700-2000)*. Volume I – O século XVIII. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

TORGAL, José Luís. *Ideologia Política e Teoria do Estado na Restauração*. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, 1981. (Volume II), pp.254-255.

TORRES, José Veiga. Da repressão religiosa para a promoção social. A inquisição como instância legitimadora da promoção da burguesia mercantil. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 40, outubro de 1994.

VIGANEGO, Pietro Francesco. *Ao serviço secreto da França na Corte de D. João V*. Lisboa: Lisóptima Edições, 1994.

VOLTAIRE, Candide ou L'Optimisme. Traduit de L'Allemand de Mr. Le Docteur Ralph. Londres: Wentworth Press, 2018.

VON PASTOR, Ludwig Freiherr. *The History of the Popes: from the close of the middle ages*. Volume XXXIV – Clement XI (1700-1721). Londres: Kegan Paul, Trench, Trubner & Co. Ltd, 1941.

XAVIER, Ângela Barreto e CARDIM, Pedro. *Reis de Portugal: D. Afonso VI*. Rio de Mouro: Printer Portuguesa, Ind. Gráfica, Lda, 2008 (Coleção Temas e Debates).

Idem e HESPANHA, António Manuel. A Representação da Sociedade e do Poder. In: António Manuel Hespanha (Coord.). *História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)*. Quarto Volume. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

Documentos

Archivo Secreto Vaticano, Segnatura, 74, f. 92r

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, liv.77.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, liv.78.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, liv.87.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, liv.191.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, liv.201.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, liv.291.

Biblioteca da Ajuda, 52-IX-17, n°33.

Biblioteca Nacional Portuguesa, cód. 1209.

Biblioteca Nacional Portuguesa, cx.177, mss, cx.177, n°3, f.8, 17(?).

Biblioteca Pública de Évora, CV 1-9.

Recebido em 09-03-2022.

Aprovado em 26-03-2022.